

OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº. 210/2025

Rio Branco - AC, 08 de maio 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementares.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, das Leis Municipais, e Leis Complementares, devidamente, publicada no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº. 7/2025 – LEI COMPLEMENTAR Nº. 341 DE 15 DE ABRIL DE 2025** – “Altera a Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, para dispor sobre o prazo de validade do alvará de funcionamento para as atividades econômicas” – Publicada no D.O.E nº. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. nº. 169.
- 2- **Autógrafo nº. 23/2025 – LEI COMPLEMENTAR Nº. 342 DE 29 DE ABRIL DE 2025** – “Institui o programa de Recuperação Fiscal de Rio Branco – Acre – REFIS 2025” – Publicada no D.O.E nº. 14.012 de 30 de abril de 2025, Pág. nº. 142-143.
- 3- **Autógrafo nº. 5/2025 – LEI MUNICIPAL Nº. 2.560 DE 02 DE ABRIL DE 2025** – “Veda a nomeação para cargos públicos administrativos e político, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual” – Publicada no D.O.E nº. 13.998 de 08 de abril de 2025, Pág. nº. 120.
- 4- **Autógrafo nº. 8/2025 – LEI MUNICIPAL Nº. 2.561 DE 15 DE ABRIL DE 2025** – “Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal o Bangu Esporte Clube” – Publicada no D.O.E nº. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. nº. 167.

Gabinete do Presidente

Data: 12/05/25

Assinatura

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120

Tel.: +55 (68) 3212-7009 / Email: assessoriaespecial.juridico@riobranco.ac.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral

Data: 09.05.25

Hora: 13:30

Recebido: Ruberval Braga Rola

Resp. Protocolo Eletrônico

16.04
64

- 5- **Autografo nº. 11/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2.562 DE 15 DE ABRIL DE 2025**
– “Institui os títulos Aluno Nota 10 e Professor Destaque, honraria destinada a alunos e professores no âmbito escolar municipal” – Publicada no D.O.E nº. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. nº. 167-168.
- 6- **Autografo nº. 14/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 1.563 DE 23 DE ABRIL DE 2025**
– “Denomina Creche Marta Ferreira Lopes o estabelecimento de educação infantil localizado na Rodovia AC-40, nº. 2.966, bairro Vila Acre” – Publicada no D.O.E nº. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. nº. 168.
- 7- **Autografo nº. 9/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 2.564 DE 15 de ABRIL de 2025 –**
“Declara de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes Seccional Acre” – Publicada no D.O.E nº. 14.015 de 07 de maio de 2025, Pág. nº. 168.

Votos de elevada estima e consideração,



Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Secretário Especial para Assuntos Jurídicos



AUTÓGRAFO

Nº 7/2025

Do: Projeto de Lei Complementar nº 01/2025

Autoria: Lucilene Vale

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, para dispor sobre o prazo de validade do alvará de funcionamento para as atividades econômicas.

Lei Complementar nº 341 de 15/04/25 Publicada no D.O.E. nº 14015 de 07/05/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO Nº7/2025

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sancionou Integremente

Em: *15* de *abril* de *2025*

Tias Bocalom

TIAS BOCALOM
Prefeito Municipal
Prefeito de Rio Branco

Altera a Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, para dispor sobre o prazo de validade do alvará de funcionamento para as atividades econômicas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 8º O prazo de validade do alvará de funcionamento e da licença sanitária será de quatro anos para as atividades econômicas classificadas como nível de risco II ou nível de risco III.

§ 9º O prazo a que se refere o § 8º não se aplica às licenças ambientais, que obedecerá ao estabelecido em legislação específica." (NR)

Art. 2º Os alvarás e licenças emitidos durante a vigência do art. 30 do Decreto nº 564, de 30 de abril de 2024, observarão o prazo de quatro anos de validade, independentemente da classificação do risco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco, 25 de março de 2025.

Joabe Lira
JOABE LIRA
Presidente

Felipe Tchê
FELIPE TCHÊ
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS - SEJUR



LEI COMPLEMENTAR Nº 341 DE 15 DE ABRIL DE 2025

"Altera a Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, para dispor sobre o prazo de validade do alvará de funcionamento para as atividades econômicas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

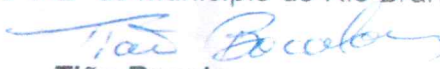
§ 8º O prazo de validade do alvará de funcionamento e da licença sanitária será de quatro anos para as atividades econômicas classificadas como nível de risco II ou nível de risco III.

§ 9º O prazo a que se refere o § 8º não se aplica às licenças ambientais, que obedecerá ao estabelecido em legislação específica." (NR)

Art. 2º Os alvarás e licenças emitidos durante a vigência do art. 30 do Decreto nº 564, de 30 de abril de 2024, observarão o prazo de quatro anos de validade, independentemente da classificação do risco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº: 14.015 De 27/05/2025 1

Pág. Nº: 169



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº324/2025

Rio Branco - AC, 13 de maio de 2025.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementares.

Senhora Diretora,
Cumprimentando-a cordialmente, encaminho
OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº210/2025, para ciência e diligências de espécie
quanto aos Autógrafos e Leis Municipais citados em ofício.

Assinado de forma digital por JOABE LIRA
DE QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=05527232000116, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Joabe Lira de Queiroz
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 13/05/2025
DIRETORIA
a 11:54h



V - pertencer a família com renda per capita de até dois salários mínimos.

§ 1º São atribuições da empresa integrante do Programa, dentre outras:

I - indicar e encaminhar os jovens aprendizes após solicitação escrita e motivada da Administração;

II - assegurar, aos jovens aprendizes, a manutenção dos direitos e benefícios previstos no contrato de aprendizagem; e

III - acompanhar a formação profissional do aprendiz junto à Administração.

§ 2º É vedado à Administração ou seus agentes indicar pessoas expressamente nominadas para a integração no âmbito do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.567 DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Obriga as empresas contratadas a apresentar justificativa em caso de impedimento, suspensão ou paralisação de obras públicas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, EM EXERCÍCIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas contratações de obras públicas, verificada a ocorrência de impedimento, suspensão ou paralisação da obra por período superior a 1 (um) mês, ficam as empresas contratadas obrigadas a apresentar justificativa ao órgão ou entidade contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A publicidade se dará nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 23 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 341 DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, para dispor sobre o prazo de validade do alvará de funcionamento para as atividades econômicas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 9º

§ 8º. O prazo de validade do alvará de funcionamento e da licença sanitária será de quatro anos para as atividades econômicas classificadas como nível de risco II ou nível de risco III.

§ 9º O prazo a que se refere o § 8º não se aplica às licenças ambientais, que obedecerá ao estabelecido em legislação específica.” (NR)

Art. 2º Os alvarás e licenças emitidos durante a vigência do art. 30 do Decreto nº 564, de 30 de abril de 2024, observarão o prazo de quatro anos de validade, independentemente da classificação do risco.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.735 DE 06 DE MAIO DE 2025

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 338, de 10 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 104.680,79 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço das dotações orçamentárias, conforme a discriminação abaixo:

017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA		
017.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA		
017.001.15.451.0301.1342.0000 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS		
4.0.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2500 - Recursos não vinculados de impostos	80.996,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	2700 - Outras Transf de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	23.684,79

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 104.680,79 (cento e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025

AUTOR: Vereadora Lucilene Vale

ASSUNTO: “Altera a Lei Complementar nº 254, de 18 de outubro de 2023, para dispor sobre o prazo de validade do alvará de funcionamento para as atividades econômicas.”

DESPACHO

Considerando o esgotamento do trâmite legal do presente processo legislativo, remetam-se os autos à Presidência para as medidas necessárias.

Rio Branco/Acre, 16 de junho de 2025.


Ytamares Macedo
Diretora Legislativa, em exercício.